

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Cap. José da Penha, s/n, São José de Mipibu/RN
C.G.C. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 658/98 - GP

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito,
do Município de São José de Mipibu/RN para
o exercício de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do
Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que prevê o inciso
V, art. 29, da Constituição Federal.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa em R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) o subsídio
do Prefeito Municipal, R\$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais) o subsídio do Vice-
Prefeito Municipal, do Município de São José de Mipibu/RN para o exercício de 1999.

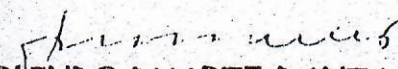
Art. 2º - O Prefeito e Vice-Prefeito, serão remunerados exclusivamente
por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação
adicional, abono, prêmio, verba de gratificação ou outras espécies remunerativas, obedecido,
em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, inciso X e XI, nos termos do artigo 39 § 4º da
Emenda Constitucional nº 19/98 de 04.06.98.

Art. 3º - As alterações só poderão ocorrer por Lei específica,
observando a competência privativa de cada caso, assegurando as revisões geral e anual
sempre na mesma data e no mesmo índice nos termos do artigo 37, Inciso X da Ec nº 19/98.

Art. 4º - Os Recursos Ordinários ocorreram por conta das dotações
próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1999, revogadas as
disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 31 de Dezembro de 1998.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito